

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019 – PROCESSO N.º 03-113/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019	
PROCESSO Nº: 03-113/2018	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 128/2019
DATA DO PREGÃO: 31/07/2019	
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL): MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.	
ENDEREÇO: RUA ITAMARACÁ, 556 – BAIRRO CONCÓRDIA / CEP.: 31110-580 – BELO HORIZONTE (MG)	
REPRESENTANTE LEGAL: STEFANIE SORBELLO – CPF: 064.045.669-31	
CNPJ/MF: 08.245.855/0001-94	
ÓRGÃO GERENCIADOR: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS , Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ n.º 16.692.121/0001-81 – Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Dr. Danilo Borges Matias	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 16.538/2016.	

OBJETO: O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA, VIA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificados no quadro abaixo:

Item	Cód.	Descrição	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
8	77366	ELETRODO / PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS, MULTIFUNÇÕES, TAMANHO ADULTO, COMPÁTIVEL COM CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR, MINDRAY BENEHEART D6.	Und	12	R\$ 268,94	R\$ 3.227,28	ZOLL	MHEDICA SERVICE COM E MANUT LTDA.
TOTAL GLOBAL					R\$ 3.227,28			

(*) FONTE DA PESQUISA: PESQUISA DE MERCADO ENTRE AS FOLHAS 398/402 DO PROCESSO;

DATA DA PESQUISA: 12/06/2019;

PRAZO E FORMA DE ENTREGA: o material deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**.

Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG – CEP 31210-780

contados do recebimento da Nota de Empenho, **de forma parcelada**.

DATA DESTE REGISTRO:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – DOM.

**1. DO VALOR RESERVADO PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS E PARA EMPENHAMENTO:
R\$ 3.227,28;**

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA PRESENTE ATA:

2.1. A Gerência Financeira do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2019 e neste instrumento.

2.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à presente Ata de Registro de Preço e estipulará:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos materiais desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG.

b) o material deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, **de forma parcelada**.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos materiais no local de destino.

2.2.1. Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a presente Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

2.3. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. AS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços:

a) Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do presente Registro de Preços.

b) Atender, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorizações de Fornecimento – AF.

c) Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2019.

d) Respeitar o prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e na presente Ata.

e) Substituir, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, todos os materiais entregue fora das especificações, com data de validade inferior à permitida, ou com quaisquer outras irregularidades.

f) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.

g) Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

- h)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto registrado na presente Ata de Registro de Preços.
- i)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, tendo como agente seus prepostos ou estranhos.
- j)** Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- k)** Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- l)** Assegurar o prazo de garantia do material por 12 (doze) meses.
- m)** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.
- n)** Manter durante toda a vigência do Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2019.
- o)** Atender todas as demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico 128/2019 e seus anexos.

4. AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- a)** Credenciar, perante o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais registrados, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na presente Ata.
- b)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, correspondente aos materiais entregues e aceitos.
- c)** Notificar a Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto registrado.
- d)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações por Registro de Preços.
- e)** Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.
- f)** Conduzir, através da Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços, os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços, e substituições de marca quando justificado pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços e aceito pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- g)** Publicar no Diário Oficial as alterações de preço e marca.
- h)** Publicar no Diário Oficial o preço registrado, no mínimo, trimestralmente, por meio de sua Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços.
- i)** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- j)** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, exigidas neste Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.
- k)** Atender demais disposições do edital do Pregão Eletrônico 128/2019.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – No recebimento do objeto deverá ser observado o que se segue:

- a)** Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços sem que esta esteja de posse da Autorização do Fornecimento – AF e Nota de Empenho respectiva.
- b)** Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros dados pertinentes, comparando-se os dados informados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, com a Nota Fiscal.
- c)** A aceitação definitiva do material entregue dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por servidor devidamente credenciado pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e liberado o canhoto de recebimento).
- d)** Os materiais deixarão de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão recebedor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando à sua Gerência competente para adoção das medidas pertinentes.
- e)** A Gerência competente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços providenciará a notificação do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os materiais.
- f)** O atraso na substituição dos materiais, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico e neste Instrumento.
- g)** Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a Gerência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria competente para aplicação de penalidade.
- h)** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
- i)** O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.
- j)** O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a boa qualidade dos materiais entregue.
- k)** O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.

6. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. No pagamento deverá ser observado o que se segue:

- a)** O pagamento dos materiais fornecidos será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a data de entrega e aceitação por parte do Órgão Gerenciador, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se o material entregue atender completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 128/2019, e da presente Ata de Registro de Preços.
- b)** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, e descreverá os materiais, a marca, fabricante e quantidade efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Gerência recebedora dos materiais no Órgão Gerenciador, que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF.

d) Havendo necessidade de providências complementares por parte da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

e) Poderá ser atrasado, até a regularização, o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, ou proposta apresentada na licitação, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

f) O Órgão Gerenciador poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes de futuros fornecimentos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12.

7.2 - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta será feita através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras pertinente ao presente Registro de Preços.

8. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001.

8.2 O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3 O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.

8.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

8.5 O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

8.6 - A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.6.1 - Para os fins de que trata o item 8.6, considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de

pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PRESENTE ATA:

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

a) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços não atender à convocação para retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador.

c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços descumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2019.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

e) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços entrar em regime de falência, recuperação judicial, dissolver-se ou extinguir-se.

h) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços será declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador e/ou com o Município de Belo Horizonte.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) O material sair de linha de produção.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar motivo de força maior e/ou caso fortuito que a esteja impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos ocasionados à Administração decorrentes do cancelamento, quando houver.

a) A solicitação da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do material registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra “a” desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos do processo de compras que deram origem ao Registro de Preços.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j”, do subitem 9.1.1, o Órgão

Gerenciador aplicará as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 128/2019 e no presente instrumento, garantidos o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A prática de atos ilícitos sujeita o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

10.2- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3 – Advertência:

10.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

10.3.1.1- Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.4. Multa:

10.4.1 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou obrigações estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirar a nota de empenho e Autorização de Fornecimento- AF para os fornecimentos;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

Administração;

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Órgão Gerenciador;
- e) não devolver valores eventualmente pagos indevidamente pelo Órgão Gerenciador;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da presente ata de Registro de Preços;
- g) utilizar as dependências do Órgão Gerenciador para fins diversos da execução do objeto do Registro de Preços.
- h) tolerar, quando da execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.4.2 - Se a recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação decorrente do Registro de Preços, ensejando o seu cancelamento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6 - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

10.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Registro de Preços, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo ao cancelamento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços, implicando em necessário cancelamento;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

10.6.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – Cancelamento do Registro de Preços celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações e /ou cancelamento de outros Registros de Preços efetuados com a Administração;

10.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos e/ou Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.4 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 10.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.7 - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

10.7.1 - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.7.2 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.7.3- Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

10.7.4 O Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e/ou cancelamento de outras Atas de Registro de Preços, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

10.7.4.1 – Na hipótese de se atingir outros contratos e/ou Ata de Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7.4.2 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração

Pública municipal, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços em vigor.

10.7.4.3 - O infrator a que se refere o item 10.7.4.2 somente poderá contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

10.8 - Do impedimento de licitar e contratar:

10.8.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução das contratações decorrentes do Registro de Preços;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução das contratações decorrente do Registro de Preços;
- c) fraude fiscal.

10.8.1.1 - Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 10.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.1.2 - O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de executar, sem causa justificada, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

10.8.2 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.8.4.1, ou adotar prazo diferenciado.

10.8.3 - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de contratações dele decorrentes já celebrados com o Órgão Gerenciador, se a manutenção do Registro de Preços e/ou contratações dele decorrentes representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

10.8.4 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão ou manutenção dos Registros de Preços e/ou contratações dele decorrentes.

10.8.4.1 - O infrator a que se refere o item 10.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

10.8.5 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, no Edital e na presente Ata de Registro de

Preços, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.8.6 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.8 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.8.9 - Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.8.10 - As multas não eximem a FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS da plena execução dos fornecimentos contratados em decorrência do Registro de Preços.

10.8.11 - O desempenho insatisfatório do FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

10.8.12 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

10.8.12.1 - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 10.8.12.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Ficam designados os servidores a seguir discriminados como gestor e fiscais das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços: **JULIANA MARIA FONSECA SAD, HM 2665-6**, Gerente da GMED – Farmacêutica, como **GESTOR DO CONTRATO**, e como **FISCAL TITULAR, VALÉRIA LUIZA AUGUSTO, HM 2570-6**, Enfermeira, e **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA, HM 5621-0**, Enfermeira, como **FISCAL SUBSTITUTO**.

11.2. Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, os gestores e fiscais das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das contratações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

12.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

12.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

12.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica obrigado a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

13.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá acrescer o objeto da Ata de Registro de Preços em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3. Quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento ao FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observar-se-á o valor registrado, independentemente da data de entrega do material na unidade recebedora.

13.4. Os fornecimentos dos materiais, objeto do Registro de Preços, serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

13.5. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município- DOM.

13.6. Integra o presente Ata de Registro de Preços, a proposta da FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e todos os termos do edital do Pregão Eletrônico 128/2019, independente de transcrição.

13.8. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução desta Ata de Registro de Preços.

15. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

16. ASSINATURAS:

DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

**REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**